

LUNDINVEST S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 51.759.592/0001-60

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Saibam quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e vinte e três (2023), aos cinco (05) dias do mês de julho, nesta Cidade, Comarca e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, à Rua da Consolação, nº 2.411, onde a chamado vim, perante mim, Marcelo Dias Zagó, Escrivente do 27º Tabelionato de Notas, sito à Avenida São Luis, nº 59, compareceu como outorgante e reciprocamente outorgada: **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS**, empresa com sede nesta Capital, à Rua da Consolação, nºs 2387/2411, Consolação, CEP. 01301-000, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.099.834/0001-90, com seus atos sociais constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300033451 em sessão de 10/05/1949, tendo seus estatutos sociais consolidados pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 03/12/1986, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 339.473 em sessão de 14/01/1987, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas sob nº 34452 da pasta nº 361 e Ficha Cadastral emitida pela JUCESP em 14/06/2023, a qual encontra-se arquivada nestas notas sob nº 42.247 da pasta nº 439, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **SÉRGIO ANTONIO BORRIELLO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 13.334.273-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 053.302.808-69; e, por seu Diretor Executivo Financeiro e de Relação com Investidores, **MARCELLO MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade da cédula de identidade RG nº 18.855.481-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 107.486.348-86, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no endereço supra; eleitos pelas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 28/04/2023, cuja ata encontra-se registrada sob nº 225.902/23-0 em sessão de 01/06/2023 na citada Junta Comercial, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas juntamente com a Ficha Cadastral acima mencionada; os quais, sob as penas da lei, declararam que até a presente data permanecem nessa qualidade e com os mesmos poderes elencados nos citados instrumentos. Os presentes identificados como os próprios por mim, face a documentação acima aludida, do que dou fé. Então, pela outorgante, por seus representantes legais, foi dito que resolve constituir uma sociedade por ações com a denominação de **LUNDINVEST S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar, CEP. 01301-100, na Capital do Estado de São Paulo, que atuará como Subsidiária Integral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, artigo 251, com o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, capital esse a ser integralizado em moeda corrente do país oportunamente através de depósito bancário à favor da subsidiária ora constituída junto ao Banco do Brasil, dentro do prazo legal, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6.404/76. A companhia ora constituída se regerá pelo seguinte Estatuto Social: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º.** A **LUNDINVEST S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exclusivamente a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro societário, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O mandato do Presidente e dos Diretores será de 1 (um) ano ou pelo prazo que for estabelecido no ato de sua eleição. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 7º.** Caberá ao Presidente e aos Diretores representar a Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à regular gestão da Companhia, autorizado inclusive o uso do nome empresarial, tudo nos limites dos poderes que lhes são conferidos, respondendo pessoalmente, quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, por exceder limites impostos por este contrato, vedado, no entanto, o exercício de atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações em favor de terceiros. **Artigo 8º.** Todo e qualquer título, ou documento, inclusive correspondência, que envolva responsabilidade ou importe em obrigação para a Companhia, a movimentação de suas contas correntes em bancos e demais instituições financeiras, entidades autárquicas e paraestatais, notadamente as relacionadas com a Previdência Social, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, companhias de seguros, de navegação marítima e aérea, deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e de um Diretor, ou a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou então a de um Diretor e a de um Procurador constituído na forma do artigo 9º. **Artigo 9º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter assinatura conjunta do Presidente e de um Diretor ou de dois Diretores. **Parágrafo Único.** Todo e qualquer mandato deverá mencionar expressamente os poderes conferidos e não poderá exceder o período de um ano, com exceção feita àqueles para fins arbitrais ou judiciais, ou ainda para defesa em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, com os encargos e atribuições que a lei lhe confere, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor e será instalada e presidida pela pessoa natural indicada pelos acionistas, que convidará um secretário para auxiliar nos trabalhos. **Artigo 11.** Além das atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: alterações deste Estatuto Social; transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia, assim como qualquer outra forma de reorganização societária; redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria e sua respectiva alienação ou que gere participação recíproca; emissão de quaisquer valores mobiliários e aumentos do capital social; distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio; fixação do limite da remuneração dos administradores da Companhia, incluindo todos e quaisquer benefícios e bônus; e aprovação da liquidação ou da dissolução da Companhia e de autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 12.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, que não terá funcionamento permanente. Instalar-se-á, assim, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral que deliberar sua instalação fixará o número de Conselheiros, elegerá os respectivos membros e estipulará sua remuneração. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos Conselheiros encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal consistirão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 13.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, serão destinados (i) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, salvo se atingidos os limites legais; (ii) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** O saldo mencionado no caput deste Artigo poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de Reserva de Reforço de Capital de Giro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da referida reserva. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos previstos no Parágrafo Segundo, alínea "ii", deste Artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação da Companhia. Em tal hipótese, os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos tão logo a situação financeira da Companhia o permita. **Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo, alínea "ii", deste Artigo. **Artigo 14.** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão registrados como antecipação do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO. Artigo 15.** Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral determinará o modo de sua liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes inclusive a remuneração para os serviços prestados. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 16.** Enquanto a Companhia preencher os requisitos do artigo 294, da Lei 6.404/76, poderá convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no artigo 124 e deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar. Após prescrito o estatuto da sociedade pelos representantes legais da ora outorgante, única acionista da empresa ora constituída, me foi dito que elegem para o cargo de Presidente o Sr. **Sérgio Antonio Borriello**, brasileiro, casado, contador, com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, à Rua da Consolação, nº 2.411, portador da cédula de identidade RG. nº 13.334.273-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 053.302.808-6; e, para os cargos de Diretores, os Srs. **Marcello Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresa, com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, à Rua da Consolação, nº 2.411, portador da cédula de identidade RG. nº 18.855.481-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 107.486.348-86; **Walter Hirata Ouchi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, à Rua da Consolação, nº 2.411, portador da cédula de identidade RG nº 24.180.389-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 253.042.738-00. Todos os eleitos, presentes a este ato, declaram para todos os fins e feitos de direito que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei como impeditivos para o exercício de atividades mercantis, sendo os respectivos honorários fixados e comunicados através de carta a ser mantida em arquivo especial na sociedade. Foram os administradores empossados com mandato que vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de abril de 2024. Compareceu ainda a este ato, na qualidade de assessor jurídico, **GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.928.130-8 SSP/SP, inscrito no OAB/SP sob nº 162.279 e no CPF/MF. sob nº 170.238.488-86, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Rua da Consolação, nº 2.411. E de como assim disseram, dou fé, pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual sendo-lhes lida, por estar em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, **DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **SÉRGIO ANTONIO BORRIELLO** // **MARCELLO MIRANDA** // **WALTER HIRATA OUCHI** // **GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS** // (SELADA). , Nada mais. Traslada em seguida. O Presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2760, página 111, dou fé. Eu, **DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em Testemunho da Verdade: **DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ**, 27º Tabelião de Notas - 1º Traslado - Livro 2760; Folha 111; Data: 05/07/2023. ID 192387, tjsjp.jus.br. JUCESP nº 3530062103-4 em 10/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

